

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Da Sra. Soraya Santos)

Proíbe a utilização de mercúrio em material odontológico e termômetros e o uso, manipulação e armazenamento desse metal em estabelecimentos de saúde; dispõe sobre o descarte de produtos que contenham mercúrio e impõe observância de protocolos de segurança aos trabalhadores expostos ao mercúrio.

### **O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a proibição de uso de mercúrio em produtos odontológicos e termômetros, bem como a proibição de uso, manipulação e armazenamento de produtos que contenham mercúrio nos estabelecimentos de saúde; disciplina o descarte de materiais com mercúrio e a proteção da saúde do trabalhador exposto a essa substância.

Art. 2º Fica proibida a utilização de mercúrio em produtos odontológicos e termômetros em todo o território nacional.

Art. 3º O descarte de materiais que contenham mercúrio deve ser feito por empresa especializada e em aterro sanitário industrial.

§ 1º É vedado o descarte no meio ambiente dos materiais referidos no *caput* deste artigo.

§ 2º O indivíduo ou seu representante legal que for autuado descartando os materiais referidos no *caput* deste artigo em locais inadequados sujeita-se às penalidades previstas no art. 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 4º Todo profissional que, em suas atividades laborais, tenha ou possa ter contato direto com mercúrio ou produtos que o contenham em sua composição, deve ser provido de capacitação continuada a respeito dos protocolos de proteção existentes, bem como dispor dos equipamentos de segurança necessários ao exercício de sua atividade.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarreta:

I – ao agente público, as penalidades administrativas previstas na legislação específica da categoria e as sanções penais e civis cabíveis, de acordo com a gravidade do fato;

II – ao agente privado, multa de dois a dez salários mínimos.

§ 1º Aplica-se em dobro a multa prevista no inciso II deste artigo em caso de reincidência.

§ 2º Na terceira reincidência, aplica-se ao agente privado a proibição do exercício da atividade empresarial por três anos e a suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei retoma questão de grande relevância para a saúde da população e do trabalhador, vez que objetiva proibir o uso do mercúrio no amálgama dentário, além de exigir as condições de segurança para os profissionais que manuseiam a substância ou produtos que o contenham em sua fórmula, medidas com as quais em tudo concordamos.

De fato, o mercúrio é um metal pesado extremamente tóxico. Está associado a alterações neurológicas, hepáticas e nefrológicas, além do efeito teratogênico já cientificamente comprovado.

Além de tudo, o metal é também um potente contaminante ambiental. O caso de Minamata ilustra tragicamente esse fato. Na década de 1950, casos graves de intoxicação por mercúrio em habitantes da região de Minamata, no Japão, começaram a ser diagnosticados. Havia anos que vinham sendo lançados dejetos industriais contendo mercúrio na Bacia de Minamata, envenenando peixes, moluscos e aves marinhas.

Como consequência, perto de três mil pessoas adoeceram, sendo que mais de 700 pessoas faleceram, após grande sofrimento. Estima-se que cerca de dois milhões de pessoas possam ter sido afetadas por essa situação.

Em 2013, foi aprovada a Convenção de Minamata sobre o Mercúrio, da qual o Brasil é signatário. De acordo com o tratado até 2020 deverá ocorrer a diminuição ou substituição total da utilização do mercúrio. Todavia, suas decisões ainda não foram internalizadas em nossa regulamentação. (Fonte <https://nacoesunidas.org/especialista-da-onu-pede-que-paises-ratifiquem-tratado-global-para-eliminar-o-uso-de-mercurio-2/>)  
(<https://nacoesunidas.org/?s=tratado+de+Minamata>)

Diante dos fatos, este projeto de lei assume papel de protagonismo, pois traz à tona assunto que deve ser obrigatoriamente debatido nesta Casa Legislativa. É necessário enfrentar a questão do uso de mercúrio, cujas consequências deletérias são já bastante conhecidas.

Retomo, portanto, o dispositivo que proíbe o mercúrio em produtos odontológicos, tendo por foco principalmente o amálgama dentário. Essa é comprovadamente a principal fonte de exposição humana ao mercúrio elementar.

Além disso, proponho proibir também o uso do metal em termômetros, instrumentos para os quais contamos com substitutos em tudo à altura. Trata-se de medida simples, porém necessária. É fato inquestionável que os acidentes com termômetros de mercúrio provocam importante exposição humana e ambiental ao metal.

Pelo exposto, e considerando a relevância da medida, conto com o apoio de todos para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2016.

Deputada SORAYA SANTOS